



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 668/2019
DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o apoio financeiro para compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transportes e materiais das quadrilhas juninas do Município de Itaporanga d’Ajuda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D’ AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos sobre apoio financeiro destinado às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Itaporanga d’Ajuda, com caráter de continuidade, no sentido de ampliar o seus espaços de atuação e estimular a criação de novos grupos.

Art. 2º O apoio financeiro dado a título de auxílio pecuniário deve promover o fortalecimento cultural e contemplar ações capazes além de promover a inclusão social e o fortalecimento das instituições socioculturais;

Art. 3º Para a habilitação e recebimento do apoio financeiro, as quadrilhas juninas adultas e infantis, vinculadas a Secretaria Municipal de cultura e turismo, deverão encaminhar à Prefeitura do Município de Itaporanga d’Ajuda, através da própria Secretaria, toda sua documentação artística, bem como os documentos de habilitação jurídica exigida, e atendendo as seguintes prerrogativas:

- I- Obrigatoriedade das quadrilhas juninas beneficiadas se apresentarem em pelo menos 02 (dois) concursos a nível estadual representando o município;
- II- Garantir pelo menos uma apresentação em evento oficial do município;
- III- Dessa forma fomentando a nossa diversidade cultural, além de promover e incentivar de forma lúdica e artística as nossas futuras gerações;

Art. 4º Os recursos referentes ao apoio financeiro deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em apenas uma parcela,



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

os recursos deverão ser repassados no valor de R\$ 6.000.00(seis mil reais) para cada uma das 05 (cinco) quadrilhas juninas em atividade até o dia 23 de junho de cada ano.

§ 1º A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de toda a documentação prevista no art. 3º e determinada através do preenchimento e assinatura do termo de compromisso com a Prefeitura do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, que formalizará a responsabilidade entre as partes.

§ 2º O não cumprimento das exigências do termo de compromisso poderá acarretar em sanções administrativas, civis e penais previstas.

Art. 5º As quadrilhas juninas contempladas com o apoio financeiro deverão prestar contas através:

I - Mediante fotos e vídeos de ensaios e apresentações oficiais em concursos e eventos;

II- Relação de seus membros denominados quadrilheiros impostando a assinatura, CPF ou RG;

III- Termo de compromisso dos quadrilheiros, elencando seu representante legal para tratativas e/ou recebimento do recurso de subvenção;

IV-A não prestação de contas ou a prestação indevida acarretará na devolução dos valores não comprovados, bem como em sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo impossibilitará a quadrilha junina do recebimento do apoio financeiro durante 02 (dois) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, 19 de junho de 2019.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal